



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE CONCILIADORES JUDICIAIS REMUNERADOS

Edital n.º 02/2024

A DRA. FERNANDA BATISTA DORNELLES, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DA COMARCA DE CORBÉLIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 275/2020 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2024** para o processo seletivo virtual de Conciliadores Judiciais remunerados para atuação no mencionado CEJUSC, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas **02 vagas** para a função de Conciliador Judicial remunerado do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Corbélia.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 5º da Resolução 275/2020 – OE, são requisitos para o exercício da função de Conciliador Judicial remunerado:

- 1) ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;
- 2) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe e/ou entidade associativa;
- 3) não possuir antecedentes criminais, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5ª da Resolução nº 275/2020;
- 4) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5ª da Resolução nº 275/2020
- 5) ser capacitado conforme as regras dispostas nas Resoluções n.º 125 do CNJ e n.º 03/2018 do NUPEMEC, por escola ou instituição de formação de Conciliadores Judiciais, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou por entidade devidamente habilitada ou credenciada

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pelo NUPEMEC, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça

6) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC em exerça suas funções.

2.2- No desempenho de sua função, o Conciliador Judicial deve realizar suas atividades observando o Código de Ética de Conciliadores Judiciais e Mediadores Judiciais, disposto no Anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ e suas alterações.

2.3 – Não poderão concorrer às vagas de Conciliadores Judiciais remunerados os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais, conforme art. 6º, §2º, da Resolução 275-OE, poderão somente ser designados como Conciliadores Judiciais voluntários.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração dos Conciliadores Judiciais será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites, geral e pessoal, estabelecidos no Anexo III da Resolução nº 275/2020.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

4 – DA DURAÇÃO

4. 1 – Os Conciliadores Judiciais remunerados serão designados pelo Presidente do NUPEMEC para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, por igual período.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

5.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>. O Formulário Eletrônico de Inscrição deve

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ser preenchido com todas as informações nele solicitadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.2.1. No formulário de inscrição poderá ser exigida captura de imagens do rosto do candidato, que será utilizada para reconhecimento facial durante a realização da prova.

5.3. As inscrições estarão disponíveis da **00h00min de 22/05/2024 às 23h59min de 04/06/2024**.

5.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério do Presidente do Processo Seletivo.

5.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos, respondendo o candidato, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

5.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

5.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) objetiva, de caráter eliminatório, cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) de títulos, de caráter classificatório.

6.2 – A prova objetiva será realizada virtualmente, **na data de 12 de junho de 2024, das 09h00min às 11h00min**, período no qual ficará disponível para acesso;

6.2.1 – A prova terá duração de 02 horas;

6.3 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova objetiva;

6.3.1 – A prova objetiva terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.3.2 – A prova deverá ser realizada sem consulta;

6.3.2- Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.4. – A lista de aprovados conterá o nome e a nota do candidato obtida na prova objetiva.

67 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1. Para realização da prova virtual o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

7.1.1. As provas que estiverem liberadas para realização ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**.

7.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior;

c) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

d) Acesso com controle da máquina (administrador do sistema); e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam);

f) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

g) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

7.4. A plataforma para realização da prova virtual dispõe dos seguintes mecanismos de segurança:

- a) Travamento das atividades do computador;
- b) Gravação de tela mediante captura de imagens via webcam;
- c) Sistema antifraude com reconhecimento facial e detecção de movimentos;
- d) Travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

7.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

7.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

7.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

7.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**.

7.7.1. Apenas as provas cujos candidatos finalizaram a entrega terão as questões corrigidas.

7.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

7.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

7.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova virtual não recebida por motivos de ordem técnica dos



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8 – DOS TÍTULOS:

8.1 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão encaminhar os títulos que possuem para o email cor-jecivel@tjpr.jus.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital da lista de aprovados, no *site* do Tribunal de Justiça (Concursos e Estágios).

8.2 - Consideram-se títulos:

- a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura expedido por Escola da Magistratura oficialmente reconhecida - valor de 0,2 pontos;
- b) certificado de conclusão de curso de especialização na área de Solução de Conflitos, com carga horária mínima de 20 horas - valor de 0,05 pontos;
- c) o exercício anterior da função de Conciliador ou Mediador em unidade do CEJUSC pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou por juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso) - valor de 0,15 ponto;
- d) o exercício anterior da função de Conciliador em unidade dos Juizados Especiais pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou por juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso) - valor de 0,15 ponto;
- e) diplomas de curso de Pós-Graduação:
 - e.1) doutorado, reconhecido ou revalidado, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,5 pontos;
 - e.2) mestrado, reconhecido ou revalidado, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;
 - e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tenha considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;
- f) curso de extensão sobre matéria jurídica com mais de 100 (cem) horas-aula e



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 1 ponto.

8.2.1 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

8.3 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, o edital de classificação final.

8.3.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

8.4 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

8.5 - Após a publicação do edital de classificação final, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.

8.6 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25, da Resolução nº 275/2020 do OE.

9 - DO RESULTADO FINAL

9.1 - Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

9.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á o edital de resultado final e o prazo de validade para o efeito de designação.

9.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10 - DA DESIGNAÇÃO

10.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor nas esferas Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

qual se pretende a designação;

II - fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada, ou foto em arquivo digital;

III - declaração de próprio punho de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração de próprio punho ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ou declaração informando que não está vinculado a nenhum órgão de classe;

V - declaração de próprio punho de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

VI - número da conta-corrente para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;

VII - documento oficial de identificação com CPF;

VIII - declaração de próprio punho de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador ou gestor administrativo do CEJUSC em que exercerá suas funções;

IX - Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo II da Resolução 275/2020 do OE.

X - comprovação da capacitação, nos termos do art. 2º, caput, da Resolução 275/2020 do OE.

XI - comprovação de cadastro junto ao Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, que responderá, inclusive penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

§ 2º Havendo superveniente assunção de cargo ou função pública, efetivo ou comissionado, caberá ao Conciliador pedir a revogação de sua designação, sob pena de responsabilização cível e criminal.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§3º Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

10.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser imediatamente designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11 - DA FUNÇÃO

11.1 – Para o exercício das funções de Conciliador Judicial, a pessoa deverá ser capacitada conforme as regras dispostas nas Resoluções n.º 125 do CNJ e n.º 03/2018 do NUPEMEC e designada de acordo com os termos da Resolução 275/2020.

Parágrafo único. O Conciliador Judicial desenvolve suas funções sob a supervisão de servidor efetivo, ambos subordinados ao Juiz Coordenador de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

11.2 – No desempenho de sua função, o Conciliador Judicial deve realizar suas atividades observando o Código de Ética de Conciliadores Judiciais e Mediadores Judiciais, disposto no Anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ e suas alterações.

11.3- Para exercer a função, obriga-se o Conciliador Judicial a participar de cursos de atualização, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, na forma da Resolução n.º 03/2018 do NUPEMEC.

§ 1º A participação em escala regular semanal de mediação e/ou conciliação nas unidades do TJPR garantirá a formação continuada.

§ 2º O NUPEMEC poderá exigir que o Conciliador Judicial se submeta a avaliações e revalidações, se necessário.

12 - DOS DEVERES

12.1 São deveres do Conciliador Judicial:

- I - assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- III - manter rígido controle dos autos de processo em seu poder;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV - encaminhar à Secretaria, imediatamente após as sessões de audiência, as propostas de acordo, que serão homologadas pelo Magistrado competente;

V - comparecer pontualmente no horário de início das sessões de conciliação processual e pré-processual e não se ausentar injustificadamente antes de seu término nos dias em que se comprometeu com o CEJUSC;

VI - ser assíduo e disciplinado;

VII - tratar com urbanidade, cordialidade e respeito magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

VIII - exercer sua função com lisura;

IX - portar, de forma visível, o crachá de identificação;

X - zelar pela consistência de seus dados cadastrais.

§ 1º O Conciliador não poderá exercer a advocacia no CEJUSC em que desempenha suas funções, na forma do art. 167, § 5º, do CPC;

§ 2º O Conciliador ficará impedido, pelo prazo de um ano, contado da data do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer uma das partes, nos termos do art. 172 do CPC;

§ 3º Aplicam-se aos Conciliadores Judiciais os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 144 e 145 do CPC.

§ 4º As alterações dos dados cadastrais do Conciliador Judicial deverão ser realizadas pelo interessado nos Sistemas Informatizados (Hércules e Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU), anexando os respectivos comprovantes.

13 - DOS PRINCÍPIOS

13.1- O Conciliador Judicial deverá observar os seguintes princípios:

I - Confidencialidade - manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado envolvido, em nenhuma hipótese.

II - Decisão informada - manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático em que está inserido.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - Competência - possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma estabelecida na Resolução n.º 125/2010 do CNJ, observada a reciclagem periódica obrigatória para a formação continuada.

IV - Imparcialidade - agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente.

V - Independência e autonomia - atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo-lhe permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, bem como se negar a redigir acordo ilegal ou inexecutável.

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

VII - Empoderamento - estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em razão da experiência de justiça vivenciada na autocomposição.

VI - Validação - estimular os interessados a perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O exercício da função de Conciliador Judicial é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

14.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça, salvo as convocações que poderão ser realizadas por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico, serão feitas no site do TJPR e na sede do Fórum.

14.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do edital de resultado final homologado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Coordenador realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

14.4 – O processo seletivo realizado por uma unidade de CEJUSC poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo, de acordo com o art. 35 da Resolução 275/2020 do OE.

14.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.6 - A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de designação.

Corbélia, 20 de maio de 2024.

Fernanda Batista Dornelles

Juíza Presidente

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1-Direito Penal; 2-Processo Penal; 3-Direito Constitucional; 4-Estatuto da Criança e do Adolescente; 4-Direito Civil; 5-Processo Civil; 6-Lei nº 11.340/2006; 7-Lei nº 9.099/95; 8-Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; 9-Resolução 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça; 10-Resolução 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça; 11-Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça e Lei Estadual 18.664/2015; Lei nº 13.140/2015; Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça; Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça.